

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2016

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO AZI

Relator: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.165, de 2016, que ora examinamos, é de autoria do Deputado Paulo Azi e propõe a concessão do benefício da meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, deve a Comissão de Cultura pronunciar-se a respeito do mérito cultural da iniciativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sobre o qual esta Comissão se debruça tem o louvável objetivo de instituir o benefício da meia-entrada em espetáculos culturais, esportivos e de lazer, para pessoas que padecem de doenças crônicas ou graves.

A iniciativa esteve, na Legislatura passada, sob a relatoria do Deputado Pedro Uczai, que ofereceu parecer pela aprovação, nos termos do substitutivo que incluiu os novos beneficiários na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a qual *“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001”*. Considerando que o parecer não foi apreciado por esta Comissão, na presente oportunidade, quando assumimos, por designação da Presidência, a relatoria do PL nº 5.165, de 2016, tomamos emprestado do nosso antecessor o voto e o substitutivo, que refletem nossa posição em relação à matéria.

“Vem à Comissão de Cultura, para análise e emissão de Parecer acerca de seu mérito cultural, o projeto de lei do nobre Deputado Paulo Azi, que intenciona garantir o direito à meia entrada, em eventos públicos culturais, esportivos e de lazer, também aos portadores de doenças crônicas ou graves. O autor do projeto cuida de defini-las como aquelas doenças permanentes, de evolução prolongada, para as quais ainda não exista cura e que afetam negativamente a saúde e funcionalidade do paciente, tais como são definidas no art. 151 da Lei 8.213/1991. Esta lei de referência, que *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, estabelece o seguinte, em seu art. 151:

‘Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.(Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)'

Estamos de acordo com a justificação apresentada pelo autor em favor de sua proposta. De fato, facilitar o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer realizados ou patrocinados pelo Poder Público às pessoas portadoras de doenças crônicas graves poderá fazer grande diferença para suas vidas, principalmente no que se refere ao seu bem-estar e à melhoria de seu ânimo e estado psíquico, geralmente bastante afetados pelo estado patológico permanente em que se encontram.

Ademais, a medida proposta pode facultar a ampliação da convivência social, o desenvolvimento da vida intelectual e a abertura de possibilidades até mesmo no campo do trabalho, que usualmente se associam ao frequente acompanhamento e mesmo prática de atividades nas áreas da Cultura, do Lazer e do Desporto. Especialmente, a medida deve favorecer os cidadãos de baixa renda, que de outro modo não teriam como aceder a estas programações por falta de recursos para adquirir os ingressos.

Quero trazer aqui em apoio à ideia básica deste projeto, um indicador contemporâneo pouco lembrado entre nós: o de *Felicidade Interna Bruta*. Ao que se sabe, criado no início dos anos 70 por um rei do pequeno reino do Butão, no Himalaia, trata-se de um indicador desenvolvido a partir de conceito que propõe calcular a riqueza de um país tendo em vista a integração do desenvolvimento econômico e material ao desenvolvimento psicológico, cultural, espiritual e ecológico de seu povo.

Entendemos que a proposição aqui examinada contribui para assegurar a uma grande parcela de cidadãos brasileiros de todas as idades e situações sociais um diferencial na direção do incremento da felicidade e alegria em suas existências, já que a proposta pode impactar pelo menos sete das nove dimensões definidoras do indicador '*Felicidade Interna Bruta*': o bem estar psicológico, a saúde, o uso mais equilibrado do tempo, a vitalidade comunitária, a educação, a cultura e o padrão de vida (as duas outras dimensões são a resiliência ecológica e a governança).

À luz da argumentação precedente, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.165, de 2016, que *institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências*.

Entretanto, em vista da existência de lei específica sobre a meia-entrada, tal aprovação será feita na forma de um Substitutivo que tratará de ajustar a proposta às necessárias adequações legais e de técnica legislativa, levando em consideração a Lei nº 12.933, de 2013.”

Assim, conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.165, 2016, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2016

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, o § 12, com o seguinte teor:

“Art. 1º 1º

.....

§12 Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com doenças crônicas e graves comprovadas, inclusive seu acompanhante, quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento, entendendo-se por doenças crônicas e graves as patologias permanentes e de evolução prolongada, para as quais ainda não haja cura existe e que afetam a saúde e a funcionalidade do paciente, conforme o disposto no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”
(NR)

Art. 2º A Ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e pessoas com doenças crônicas e graves em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

2019-5531